



PORTARIA N.º 051/2020 - UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, tendo em vista o teor do **Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 7.137-Seção 01, de 03/04/2020 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS da qual classificou o novo corona vírus (COVID-19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública, proferida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente etiológico denominado corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.495 de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.136 - Seção 01, que altera o Decreto estadual nº 1.377 de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao combate do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que impera aos agentes públicos o poder-dever de cautela, optando por atos que preservem a supremacia do interesse público, colimando a preservação da incolumidade da segurança e da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

CONSIDERANDO o Decreto 1.497 de 03 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 7.137-Seção 01, de 03/04/2020, o qual dispõe em seu **art. 8º** que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, **deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso**, com exceção daqueles que atuam nos setores de saúde e segurança pública e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do corona vírus Covid-19. Suspende todos os prazos de processos administrativos em curso na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, com exceção dos procedimentos de fiscalização decorrentes do referido Decreto, bem como os procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

RESOLVE:

Art.1º) ESTABELEECER, em caráter excepcional e provisório, pelo período de 06 de Abril de 2020 à 19 de abril de 2020, o **regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os servidores** do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, em conformidade com o Art. 8º do decreto 1497/2020 –GEA.

Parágrafo único. Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências do RURAP, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, inclusive fazendo uso dos sistemas PRODOC, SIGDOC, SIGRH, SIGA (Patrimônio, Contrato, Compras), SIAFE, e-



SIC, SISPA, SIATER, SICONV (Plataforma + Brasil), APLICATIVO TERRAS e outros recursos tecnológicos via web.

Art.2º) O regime excepcional de teletrabalho e sobreaviso previsto nesta Portaria tem como objetivos:

I – Assegurar, no ambiente de trabalho do RURAP, a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 1497, de 2020.

II – Permitir o funcionamento da instituição sem comprometimento de suas finalidades na prestação do Serviço Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art.3º) Os diretores, assessores, coordenadores e chefes imediatos deverão adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos respectivos setoriais durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho, dando prioridade na distribuição de documentos pelo sistema eletrônico PRODOC.

Parágrafo único. Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativas do RURAP durante o regime de teletrabalho e sobreaviso. O controle das respostas às demandas repassadas aos servidores será o instrumento para o registro da produtividade. A ausência da produtividade poderá ensejar falta ao trabalho, com devidos descontos legais.

Art.4º) Fica autorizada a carga física de processos administrativos aos servidores que em regime de teletrabalho necessitem dos processos físicos para conclusão de suas atividades.

Parágrafo único. O servidor que tiver documentos públicos sob sua cautela se responsabilizará pela sua devolução no prazo e no estado em que recebeu, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e criminalmente.

Art.5º) É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho e sobreaviso:

I – cumprir sua jornada normal de trabalho no regime de teletrabalho, devendo atender a demanda da chefia imediata, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Art. 133 da Lei nº 066 de 1993, com as devidas adequações para o trabalho remoto;

II – ficar de sobreaviso, aguardando chamado para convocação ao atendimento das necessidades essenciais dos serviços da instituição;

III - requisitar autorização prévia ao chefe imediato e cumprir todos os procedimentos de segurança no combate ao corona vírus, determinado pelas autoridades sanitárias e de saúde, quando, excepcionalmente, necessitar realizar seu serviço de forma presencial;

IV - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do RURAP;

V - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, bem como o sistema PRODOC;

VI - informar ao setor de vinculação técnica e/ou Administrativa o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.



Art.6º) O atendimento externo será realizado através do e-mail institucional rurap@rurap.ap.gov.br, pelos contatos telefônicos informados no site do RURAP: www.rurap.ap.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, durante expediente em vigor (07:30 às 12:00 – 14:30 às 18:00).

Art.7º) SUSPENDER temporariamente viagens à serviço de servidores, execução de projetos ou atividades coletivas de ATER que enseje em aglomeração de pessoas (cursos, palestras, reuniões, dia de campo, demonstração de métodos, oficinas, workshops, seminários, festivais, feiras, encontros e treinamentos), estágios supervisionados, atendimentos presenciais às propriedades e comunidades rurais, assim como, atendimento ao público em todas as suas dependências.

Parágrafo único. Na excepcional e extrema necessidade de reuniões inadiáveis e presenciais, que essas sejam realizadas com um número máximo de 5 (cinco) pessoas, em espaços que propiciem uma distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas, respeitando as determinações do Ministério da Saúde que visam reduzir os riscos de transmissão do novo corona vírus (COVID-19). Eventuais exceções de necessidade de viagens à serviço, deverão ser avaliadas e autorizadas exclusivamente pelo gabinete do Diretor Presidente.

Art.8º) DETERMINAR que os contatos com fornecedores, colaboradores, visitantes, parceiros e público assistido pelo serviço de ATER, no âmbito do RURAP, sejam realizados remotamente, preferencialmente por telefone, e-mail ou via aplicativos de comunicação que permita diálogo simultâneo entre as pessoas.

Art.9º) Ficam dispensadas as assinaturas nos pontos diários dos servidores durante a vigência desta Portaria, devendo ser feita anotação pela Unidade de Pessoal nas frequências dos servidores, com alusão ao Decreto estadual nº 1.497 de 03 de abril de 2020 e a presente Portaria, inclusive registro do quantitativo de falta/dia de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 3º.

Art.10º) O não cumprimento das disposições desta Portaria de forma injustificada, poderá ensejar em sanções administrativas cabíveis.

Art.11º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 06 de Abril de 2020 à 19 de abril de 2020, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou a sua edição.

Art.12º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 06 de abril de 2020.


OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 3981/2019-GEA